

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 06 DE JULHO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a divulgação dos candidatos eleitos no processo eleitoral de representação da Sociedade Civil, do segmento de Trabalhadores e de Usuários do SUAS, para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 3, XXXI, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com o art. 79, I, da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre o processo eleitoral de recomposição da representação de conselheiros da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2023/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre resultado final da homologação dos candidatos habilitados(as) como eleitores(as) e/ou candidatos(as) ao processo eleitoral do CAS/DF 2023, para a recomposição dos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, referente à Gestão 2023/2024, e ainda:

CONSIDERANDO a XIII Assembleia de Eleição, que ocorreu no dia 06 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do processo eleitoral de representação da Sociedade Civil, do segmento de Trabalhadores e de Usuários do SUAS, para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF, conforme disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

ANEXO I

ELEITOS NO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DO SEGMENTO DE TRABALHADORES E DE USUÁRIOS DO SUAS, CAS-DF - GESTÃO 2021/2024

REPRESENTANDO USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DO SUAS
CRAS SÃO SEBASTIÃO: ELISANGELA DA MOTA SOUSA - TITULAR
ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA: LUIZ DOS SANTOS VIDERO NETO - SUPLENTE

REPRESENTANDO ORGANIZAÇÕES E TRABALHADORES DO SUAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS – REGIONAL DF: JÚLIA ZGIET DE OLIVEIRA - 1ª SUPLENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL: LEOVANE GREGÓRIO - 2ª SUPLENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 8ª REGIÃO: LORENA KELLY RAMOS LEITE - 3ª SUPLENTE

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 128, de 10 de julho de 2023, página 16.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE JULHO DE 2023

Aprova o Projeto de Sistema Viário – SIV 170/2020 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 170/2020, referentes à requalificação do sistema viário da avenida Hélio Prates da via M1 a QNM 28 – Ceilândia - RA-IX e da via próxima as quadras QNL 30 a QNH 1 - Taguatinga, RA-III.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00110-00002096/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário – SIV 170/2020 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 170/2020, referentes à requalificação do sistema viário da avenida Hélio Prates da via M1 a QNM 28 – Ceilândia - RA-IX e da via próxima as quadras QNL 30 a QNH 1 - Taguatinga, RA-III.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota nos memoriais descritivos dos projetos de urbanismo registrados – URB 58/1; URB 74/93/ URB 103/94; URB 51/85; no MDE-DET 016/2016 e nas Plantas Registradas - CST PR-193/1; CST PR-478/1; CST PR-177/1; CST PR-270/1; CST PR-964/1; CST PR-962/1; CST PR-298/1; CST PR-335/1; CST PR-302/1; CST PR-12/2; CST PR-554/1; CST PR-829/1; CST 9/1; CST 8/1, CST 10/1; com a seguinte redação:

“Este Projeto foi alterado e complementado pelo o Projeto de Sistema Viário – SIV 170/2020 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 170/2020, referentes à requalificação do Sistema Viário da avenida Hélio Prates da via M1 a QNM 28 – Ceilândia - RA-IX e da via próxima as quadras QNL 30 a QNH 1 - Taguatinga, RA-III.”.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007718/2020-96. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8209/2020. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento irregular de solo, sem a devida licença ambiental. Desmembramento e obras. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, mantendo a Decisão nº 159/2022 – SEMA/GAB/AJL (97237882), a qual reformou a Decisão SEI-GDF nº 328/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de medida cautelar de EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 01080/2020 e MULTA, tendo sido esta alterada para o valor de R\$ 245.652,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), por dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes, desrespeitando as proibições e restrições estabelecidas pelo poder público. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF